

CARTA DE MISSÃO

Ministério: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Organismo: Direção-Geral da Segurança Social (DGSS)

Cargo: Subdiretor-geral

Período da Comissão de Serviço: 5 anos

I – Missão do organismo

A Direção-Geral da Segurança Social, abreviadamente designada por DGSS, é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa.

A DGSS tem por missão a conceção, coordenação e apoio nas áreas do sistema da segurança social, incluindo a proteção contra os riscos profissionais, bem como o estudo, a negociação técnica e a coordenação da aplicação dos instrumentos internacionais relativos à legislação do mencionado sistema.

II – Principais atribuições

A DGSS prossegue as seguintes atribuições:

- a) Preparar medidas orientadas para o reforço da eficácia e modernização da ação destinada a efetivar o direito à segurança social;
- b) Conceber e propor medidas, no âmbito dos regimes da segurança social e da ação social, que contribuam para a melhoria das condições de vida dos cidadãos;
- c) Elaborar projetos normativos e propor medidas de carácter inovador que contribuam para promover uma maior efetivação do direito à segurança social;
- d) Avaliar a eficácia da proteção assegurada pelos regimes de segurança social e modalidades da ação social;
- e) Elaborar estudos especializados no domínio da análise atuarial e económico-financeira do sistema da segurança social;
- f) Propor iniciativas de modernização do sistema de segurança social, tendo em vista uma maior aproximação ao cidadão;
- g) Participar na elaboração de estudos visando a formulação de medidas de política no âmbito do sistema de segurança social;

- h) Propor alterações aos quadros legais vigentes no âmbito da segurança social, quer em relação a eventualidades já cobertas, quer para a cobertura de novos riscos sociais;
- i) Proceder ao estudo e à negociação técnica dos instrumentos internacionais sobre a coordenação de legislações de segurança social, com base nos princípios da igualdade de tratamento, da determinação da legislação aplicável e da conservação dos direitos;
- j) Assegurar a coordenação normativa da aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social, designadamente através do apoio técnico aos serviços e instituições nacionais competentes;
- k) Garantir o apoio técnico em matéria de harmonização e relações internacionais no âmbito do sistema de segurança social;
- l) Assegurar a representação do sistema da segurança social, a nível internacional, em colaboração com outros serviços, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- m) Propor normas integradoras do estatuto jurídico das instituições particulares de solidariedade social, incluindo as associações mutualistas, assegurar o respetivo registo e propor normas aplicáveis a outras entidades com atividades de apoio social;
- n) Conceber medidas integradas de reforço da inclusão social dos indivíduos, famílias e grupos mais vulneráveis;
- o) Propor normas reguladoras do desenvolvimento da ação social que concorram para a qualificação dos serviços e equipamentos sociais e para a melhoria das condições de acesso por parte dos indivíduos e famílias;
- p) Conceber os quadros legais das parcerias e das formas de cooperação entre o Estado e as instituições do sector social;
- q) Propor normas no domínio do sistema complementar de segurança social;
- r) Definir e desenvolver os circuitos, procedimentos e os meios inerentes à aplicação das normas do sistema de segurança social;
- s) Desenvolver medidas no domínio da informação especializada no âmbito do sistema de segurança social;
- t) Realizar estudos em matéria de riscos profissionais relacionados com as eventualidades protegidas.

III - Orientações estratégicas

Constituem orientações estratégicas para a DGSS as definidas no Programa do XXI Governo Constitucional para a área da segurança social, designadamente as seguintes:

- Promover a elaboração de estudos que concorram para a definição de políticas públicas no âmbito da segurança social;

- Desenvolver projetos normativos que tenham em vista modernizar o sistema de segurança social, tornando-o mais eficaz e eficiente na garantia dos direitos dos cidadãos e na melhoria da respetiva proteção social;
- Colaborar na elaboração de estudos e propostas de melhoria do funcionamento e sustentabilidade financeira do sistema de segurança social, que visem a melhoria da proteção social nas eventualidades protegidas e na identificação de novos riscos sociais;
- Coordenar e aprofundar as relações da área da segurança social no âmbito dos assuntos europeus e internacionais, no quadro dos objetivos fixados para a política externa portuguesa e tendo em vista a prossecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030;
- Promover a adoção de instrumentos adequados a uma boa cooperação com o setor social e solidário;
- Desenvolver conteúdos informativos e garantir a sua disponibilização no âmbito do direito interno e da coordenação internacional de legislação sobre segurança social, no Portal da Segurança Social e no Portal E-Portugal.

IV – Objetivos operacionais

Os objetivos operacionais a alcançar pela DGSS são os definidos anualmente no âmbito do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) aprovado pela tutela.

V - Recursos necessários

Para a concretização dos objetivos propostos, a DGSS dispõe dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais que lhe estão afetos.

Recursos humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;

Recursos financeiros: os definidos no orçamento anual da DGSS, e, ainda, os provenientes das receitas próprias que legalmente se lhe encontram consignadas;